PROJETO DE LEI CM 94/2019

Dispõe sobre a proibição de capina química nas áreas que menciona no âmbito do município de Divinópolis.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibida a realização de capina química com a utilização de substâncias não autorizadas para uso urbano pelas entidades estaduais e federais competentes nas seguintes áreas da zona urbana do Município de Divinópolis:

I - faixa de domínio de ferrovias;

II - ruas;

III – avenidas;

IV – passeios;

V - terrenos baldios.

Art. 2º As ações periódicas de acompanhamento e fiscalização da presente Lei ficarão a cargo de órgão específico a ser indicado pelo Poder Executivo na regulamentação desta Lei.

Art. 3º A infração ao disposto no art. 1º desta lei implicará a aplicação de multa de 50 UPFMD (Unidade Padrão Fiscal do Município de Divinópolis), devendo ser reaplicada em dobro, sucessivamente, a cada reincidência.

Art. 4º Para aplicação da penalidade prevista no art. 4º desta lei observar-se-á o procedimento administrativo previsto na Lei Complementar nº 30 de 14 de agosto de 1996.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 24 de outubro de 2019.

Vereador Renato Ferreira
Presidente
Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência

Vereador Dr. Delano
Secretário

Vereador Josafá Anderson
Membro

JUSTIFICATIVA

O meio ambiente, em razão da progressiva degradação que lhe é impingida e que se assiste em todo mundo, foi erigido à condição de valor supremo das sociedades contemporâneas, integrando o quadro de direitos fundamentais denominados de terceira geração, incorporados nos textos constitucionais dos Estados Democráticos de Direito modernos.

Merece destaque particular a necessidade de se salvaguardar o direito fundamental de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, o qual está diretamente relacionado com a manutenção do direito a sadia qualidade de vida. Assim, o Poder Público terá ações legítimas quando compatíveis com o mandamento constitucional de preservação.

Destarte, em face dos princípios da precaução, restauração, da prevenção e do não retrocesso socioambiental, e considerando que a prática da capina química em áreas urbanas já é fustigada pelos órgãos federais de vigilância sanitária, apresenta-se o presente projeto.

Destaca-se que o presente projeto origina-se de pedido realizado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que, recentemente encaminhou a esta Casa Legislativa recomendação de que a matéria fosse objeto de norma municipal, a fim de resguardar o princípio da vedação do retrocesso socioambiental.

Divinópolis, 24 de outubro de 2019.

Vereador Renato Ferreira
Presidente
Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência

Vereador Dr. Delano
Secretário

Vereador Josafá Anderson
Membro